



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de julho de 2024

I

Série

Número 108

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 532/2024

Autoriza a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ribeira Brava, pelo prazo de 5 anos, do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava com o n.º 119/19880412, excetuando-se o espaço onde se encontra instalada a Casa do Povo da Tabua.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 533/2024

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 04/09/2023, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas denominada “Delicious Sunset, Lda.”, relativo ao espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no Miradouro do Pico dos Barcelos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 534/2024

Manifesta o profundo pesar pelo falecimento da Senhora Professora Joana Justa Rosário Coelho, e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2024

Determina que a exploração da Marina do Funchal seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de concurso público, com publicidade internacional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2024

Determina que o valor destinado ao investimento na aquisição e construção de fogos ao abrigo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a executar até 2026, será de 100.440.032,75 € para a aquisição e o remanescente, no montante de 27.959.967,25 € será destinado à construção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 532/2024****Sumário:**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ribeira Brava, pelo prazo de 5 anos, do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava com o n.º 119/19880412, excetuando-se o espaço onde se encontra instalada a Casa do Povo da Tabua.

Texto:

Resolução n.º 532/2024

Considerando que o Município da Ribeira Brava solicitou a cedência de um equipamento público situado na freguesia da Tabua, denominado “Praceta da Tabua”, o qual é propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Município manifestou interesse em investir na execução de várias intervenções necessárias para a manutenção e conservação do referido equipamento público, que é a porta de entrada daquela freguesia;

Considerando que, enquanto entidade pública inserida no âmbito do poder local, a Câmara Municipal da Ribeira Brava encontra-se mais próxima das necessidades populacionais, atuando localmente na salvaguarda do interesse público, sendo mais célere a dar resposta a pequenos problemas ou a pequenas manutenções rotineiras;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no investimento que a Autarquia da Ribeira Brava pretende realizar na “Praceta da Tabua”, consequentemente dinamizando e melhorando os equipamentos instalados e o espaço de convívio para uso e fruição da localidade e dos seus visitantes, estando assim plenamente salvaguardado o interesse público;

Considerando que os encargos com a manutenção e conservação do imóvel cedido são responsabilidade da Autarquia;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do citado diploma regional, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ribeira Brava, pelo prazo de 5 anos, o prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava com o número 119/19880412, excetuando-se o espaço onde se encontra instalada a Casa do Povo da Tabua.
2. Aprovar a minuta do Auto de Cessão e Aceitação a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão e aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 533/2024**Sumário:**

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 04/09/2023, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas denominada “Delicious Sunset, Lda.”, relativo ao espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no Miradouro do Pico dos Barcelos.

Texto:

Resolução n.º 533/2024

Considerando que, precedido do procedimento de Hasta Pública n.º 4/2023/DRPA foi, a 04 de setembro de 2023, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas denominada “Delicious Sunset, Lda.” um contrato de arrendamento do espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no Miradouro do Pico dos Barcelos;

Considerando que a partir do dia 1 de março de 2024 a gestão do equipamento público denominado Miradouro do Pico dos Barcelos transitou da Secretaria Regional do Turismo e Cultura para a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património;

Considerando que, em resultado daquela alteração verificou-se a necessidade de realizar uma alteração ao mencionado contrato de arrendamento, desta feita incluindo novas obrigações para a sociedade arrendatária;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2024, resolve:

1. Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 04/09/2023, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas denominada “Delicious Sunset, Lda,” relativo ao espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no Miradouro do Pico dos Barcelos.
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o aditamento ao contrato de arrendamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 534/2024

Sumário:

Manifesta o profundo pesar pelo falecimento da Senhora Professora Joana Justa Rosário Coelho, e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

Texto:

Resolução n.º 534/2024

Ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido no passado domingo, dia 7 de julho, da Senhora Professora Joana Justa Rosário Coelho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2024, resolve aprovar um Voto de Pesar; Nascida a 19 de julho de 1937, natural do Porto Santo e residente naquela ilha, a ilustre professora do ensino básico desde cedo revelou o seu espírito e sentido de missão pública, tendo prestado relevantes serviços em nome desta Região, e em especial do Porto Santo, sendo por todos acarinhada e reconhecida a importância do seu papel na defesa da ilha. No exercício da sua carreira de docente, lecionou em diversas escolas da Região, (Escola Masculina do Jangão da Ponta do Sol (1961 - 1962), Escola da Sede do Porto Santo (1962-1965), Escola Feminina da Camacha do Porto Santo (1965-1968), Escola Sede do Porto Santo, 5.ª e 6.ª classe (1968-1972), Escola Sede do Porto Santo do 1.º ao 4.º ano (1972-1992)). Durante o seu percurso profissional e logo após o 25 de abril de 1974, foi nomeada para o lugar de vereadora da Câmara Municipal do Porto Santo da Comissão Administrativa (1974-1976); Foi vice-presidente da Câmara Municipal do Porto Santo (1980-1984); foi deputada na Assembleia Legislativa da Madeira durante um mandato (1992-1996); Entre 2002 e 2013 desempenhou funções de presidente da Assembleia Municipal do Porto Santo. Para além destas funções políticas e de docência, foi ainda, durante 29 anos, presidente da Casa do Povo do Porto Santo (1975-2004) e Delegada da Cruz Vermelha durante duas décadas. A visibilidade e notoriedade e importância do trabalho que desenvolveu, sua plena dedicação ao serviço público e ações reveladoras de desinteresse e abnegação em favor da comunidade, deu lugar ao seu reconhecimento como personalidade meritória de ordem honorífica, tendo sido, em 10 de junho de 2015, condecorada pelo Presidente da República com o grau de comendador da Ordem de Instrução Pública. Nos muitos cargos públicos que desempenhou deixou sempre a sua marca de dedicação plena à causa pública e à defesa dos interesses do Porto Santo, ilha que tanto amava e onde deixou muito amor; com um relacionamento cordial e envolvente com os outros é plenamente justo relevar para memória futura o inestimável contributo que a Senhora Professora Joana Justa Rosário Coelho, deu em prol da Região Autónoma da Madeira. À Família enlutada, o Governo Regional expressa as suas mais sinceras condolências, lamentando esta perda para a Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2024

Sumário:

Determina que a exploração da Marina do Funchal seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de concurso público, com publicidade internacional.

Texto:

Resolução n.º 535/2024

Considerando que o Porto do Funchal é uma infraestrutura pública de crucial importância na dinamização económica e social da Região Autónoma da Madeira, assegurando, entre outros interesses de relevância coletiva, a atividade de navios de cruzeiro na Região, o desenvolvimento de atividades marítimo-turísticas a partir do Funchal e o suporte a uma marina de recreio (“Marina do Funchal”) que disponibiliza serviços de docagem e apoio à náutica de recreio e que permite a fruição pública de espaços pedonais e comerciais na frente mar do Funchal;

Considerando que está em fase de conclusão a obra, contratada pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (“APRAM”), de requalificação do edifício da Marina do Funchal, destinado a restauração, comércio e serviços, tornando-se necessário garantir, no curto prazo, uma adequada gestão e exploração da zona comercial e de toda a área terrestre de acesso público da Marina;

Considerando que o contrato de concessão da zona náutica da Marina, celebrado entre a APRAM e a Associação Marina Funchal, termina já em junho de 2025;

Considerando as vantagens identificadas em assegurar a gestão integrada de todos os espaços que integram a Marina do Funchal, a saber, a zona comercial que está em vias de ser requalificada no quadro da empreitada em curso, a zona náutica atualmente concessionada, e as zonas náuticas atualmente administradas diretamente pela APRAM, como seja o cais de recreio que serve de suporte principal às embarcações marítimo-turísticas;

Considerando que se torna necessária a realização de investimentos significativos na requalificação da zona náutica da Marina do Funchal, por forma a cumprir com elevados padrões de qualidade e de oferta de estruturas de apoio à náutica de recreio, que atualmente não são assegurados;

Considerando que, através dos necessários estudos de viabilidade económico-financeira promovidos pela APRAM, ficaram cabalmente evidenciadas as vantagens da exploração da Marina do Funchal através de um contrato de concessão a celebrar com um parceiro privado face ao “comparador público” de administração direta por parte da APRAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2024, resolve:

1. Determinar que a exploração da Marina do Funchal seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de concurso público, com publicidade internacional.
2. Determinar a abertura de um procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de um contrato de concessão de exploração da Marina do Funchal.
3. Autorizar e incumbir a APRAM da realização do concurso público referido no ponto 2 e da celebração e execução do correspondente contrato.
4. Autorizar a APRAM a, através do contrato de concessão, delegar na concessionária a realização de todos os procedimentos e ações legalmente necessários com vista à atribuição dos direitos de ocupação e utilização sobre as instalações e espaços que integram a concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2024

Sumário:

Determina que o valor destinado ao investimento na aquisição e construção de fogos ao abrigo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a executar até 2026, será de 100.440.032,75 € para a aquisição e o remanescente, no montante de 27.959.967,25 € será destinado à construção.

Texto:

Resolução n.º 536/2024

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a executar até 2026, reserva 128.400.000,00€ (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil euros) para a aquisição e construção de fogos;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 821/2021, de 8 de setembro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública de aquisição de até 834 fogos, ao abrigo do PRR;

Considerando que, conforme constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 544/2022, de 8 de junho, o valor estimado para a aquisição, na sequência das duas fases da oferta pública realizada, ascendia à data a 100.086.000,00€ (cem milhões e oitenta e seis mil euros);

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento da referida oferta pública, os valores de aquisição de cada um dos lotes são atualizados de acordo com a atualização dos coeficientes previstos na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual (nomeadamente os coeficientes utilizados para a fórmula de cálculo do custo de promoção), aplicáveis ao mês da outorga dos respetivos contratos-promessa, salvo se da homologação final de preços resultarem valores inferiores;

Considerando que, na sequência da conclusão do lote n.º 18 da 1.ª fase da oferta pública, foi assegurada a homologação final de preços pela entidade certificadora nacional, cujo valor global é superior ao valor final que decorre da referida atualização;

Considerando que esta atualização tem implicação no valor global estimado para a aquisição, constante da referida Resolução do Conselho do Governo n.º 544/2022, de 8 de junho, cujo ajustamento se impõe.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2024, resolve:

1. Determinar, na sequência da referida atualização, que o valor destinado ao investimento na aquisição será de 100.440.032,75€ (cem milhões, quatrocentos e quarenta mil, trinta e dois euros e setenta e cinco cêntimos) e o remanescente, no montante de 27.959.967,25€ (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), será destinado à construção.
2. Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 821/2021, de 8 de setembro, alterado pelo n.º 2 da Resolução n.º 544/2022, de 8 de junho, passando a vigorar o escalonamento previsto na Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)